



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 69/2020

PROCESSO Nº 2432/2020

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0062-30 e Inscrição Municipal n.º 526189, com sede à Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 2-71, Quadra PI2, Distrito Industrial Domingos Biancardi, na cidade de Bauru/SP, representada neste ato pela Senhora **VANESSA GONÇALVES CONSTANCIO FUZARO**, brasileira, Coordenadora de Vendas, portadora do RG nº 29.275.594-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 214.047.938-60, residente e domiciliada na Via Vicinal Antônio Sarti, nº 540, Distrito Industrial, na cidade de Sertãozinho/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente ajuste, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços de locação, instalação, manutenção domiciliar e assistência de profissional especializado em suporte respiratório domiciliar (BIPAP), com fornecimento dos acessórios e descartáveis, para atendimento de paciente do Município de Pederneiras/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

1.1.1 - Os itens relativos ao subitem 1.1 compreendem 1 (um) BIPAP, 1 (uma) base de umidificação e aquecimento, 1 (um) nobreak (bateria externa) e descartáveis (circuito, filtro, máscara facial nasal ou oronasal), com assistência de profissional fisioterapeuta especializado.

2 – DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, DAS MANUTENÇÕES E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços indicados neste instrumento em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - A entrega do objeto será no domicílio do paciente do SUS (dentro do município de Pederneiras, zona urbana e rural), no respectivo endereço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estipulado.

2.3 - Caberá a **CONTRATADA**, através de seus instaladores/técnicos, orientar o paciente/familiares ou cuidadores sobre o funcionamento adequado do equipamento.

2.4 - O manuseio e instalação/desinstalação dos equipamentos, com os necessários equipamentos e ferramentas, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** através de profissionais técnicos qualificados.

2.5 - Em caso de defeito do equipamento, a **CONTRATADA** terá o prazo de no máximo 3 (três) horas, contadas do recebimento da notificação do fato encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, para proceder à substituição do equipamento.

2.6 - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

2.7 - Caso o equipamento deixe de ser utilizado pelo paciente no decurso do mês, a **CONTRATADA** será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo cobrados somente os dias correspondentes até a data de solicitação de retirada do equipamento.

2.8 - As manutenções deverão atender os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.8.1 - Efetuar a troca do filtro e substituir acessórios de acordo com as instruções do fabricante e quando se fizer necessário, a critério do responsável técnico da **CONTRATADA**;

2.8.2 - Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de suporte respiratório BIPAP e seus acessórios, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças e descartáveis (circuito, filtro, máscara facial nasal ou oronasal) necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**, sendo que as peças que porventura venham a ser substituídas pela **CONTRATADA** continuarão a ser de propriedade da mesma.

2.8.2.1 - Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de suporte respiratório BIPAP, acessórios e descartáveis, devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações;

2.8.2.2 - As manutenções preventivas, quando necessárias, deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de acordo com cronograma a ser entregue, de modo que não interfiram no tratamento dos pacientes;

2.8.2.3 - As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação;

2.8.2.4 - O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

2.8.2.4.1 - A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do **CONTRATANTE**.

2.8.3 - Durante as manutenções, os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.

2.8.4 - Após cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar a Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados, sendo que os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da **CONTRATADA** que executaram os trabalhos.

3 – DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.1.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado somente a partir deste período, anualmente, pelo índice IPC da Fipe, em caso de prorrogação contratual.

3.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços mensais prestados, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal mensalmente, ou seja, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para que o pagamento ocorra nas condições acima acordadas.

3.4 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.5 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.6 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

5.1.2 - Disponibilizar os locais de instalação dos equipamentos, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assemelhados), se necessário;

5.1.3 - Providenciar os pontos de energia, de modo a possibilitar a instalação do equipamento;

5.1.4 - Solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto do presente contrato;

5.1.6 - Solicitar a substituição do equipamento objeto deste contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

5.1.7 - Permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

5.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

5.1.10 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.1.11 - Solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:

5.1.11.1 - Os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.

5.1.11.2 - Dificuldade por parte da **CONTRATADA** em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo, em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

5.1.12 - Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar à **CONTRATADA**.

5.1.13 - Comunicar antecipadamente à **CONTRATADA** sobre eventual necessidade de transferência dos equipamentos de seus locais originais de instalação, ficando por conta da **CONTRATADA** a remoção e a reinstalação dos equipamentos nos locais determinados, nas mesmas condições anteriormente acordadas.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1. - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei e neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

5.2.2 - Entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.2.3 - Treinar os operadores dos equipamentos, por ocasião da instalação dos equipamentos, no ato e nos locais de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.2.4 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, um manual de operação, em língua portuguesa, para os equipamentos.

5.2.5 - Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso a que se destinam, no local de instalação determinado pelo **CONTRATANTE**.

5.2.6 - Realizar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto da presente contratação, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.

5.2.7 - Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa com seu representante técnico;

5.2.7.1 - Será permitida a troca de máscara 2 (duas) vezes, se necessário, no período de 12 (doze) meses.

5.2.8 - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

5.2.9 - Caso a **CONTRATADA** julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica nos equipamentos locados, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne aos custos, devendo a **CONTRATADA** combinar previamente com o **CONTRATANTE** os dias e horários para a execução das manutenções.

5.2.10 - Caso a **CONTRATADA** julgue necessário substituir algum equipamento, poderá fazê-lo desde que o **CONTRATANTE** aceite suas justificativas e desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, após aceite do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção dos equipamentos, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, material de consumo, locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos, treinamento dos operadores dos equipamentos, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato.

5.2.12 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados.

5.2.13 - Atender a solicitação do **CONTRATANTE** para a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, desde que devidamente justificada e observadas as disposições contidas nos subitens 5.1.11.

6 – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

6.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

6.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.5 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão pela ficha nº 435 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.3 - Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da **CONTRATADA**.

9.4 - Todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

9.6 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.7 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário Municipal de Saúde, que acompanhará a sua execução.

9.8 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

9.9 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

9.10 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato a senhora Vanessa Gonçalves Constâncio Fuzaro.

10 – DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 17 de abril de 2020.

VANESSA GONÇALVES CONSTÂNCIO FUZARO
Air Liquide Brasil Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda

CONTRATO Nº 69/2020

OBJETO: Prestação de serviços de locação, instalação, manutenção domiciliar e assistência de profissional especializado em suporte respiratório domiciliar (BIPAP), com fornecimento dos acessórios e descartáveis, para atendimento de paciente do Município de Pederneiras/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 17 de abril de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone: (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Vanessa Gonçalves Constancio Fuzaro

Cargo: Coordenadora Comercial

CPF: 214.047.938-60

RG: 29.275.594-6

Data de Nascimento: 10/10/1977

Endereço residencial completo: Via Vicinal Antônio Sarti, nº 540, Distrito Industrial – Sertãozinho/SP.

E-mail institucional: vanessa.constancio@airliquide.com

E-mail pessoal: vgconstancio@hotmail.com

Telefone: (14) 3203-3623

Assinatura: _____